



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2018 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 19H00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 - PROJETO DE LEI Nº 87/2018**, de autoria do Vereador Rodrigo Falsetti, que dispõe sobre denominação de Prof. José Inocêncio Monzoli ("Zinho Monzoli"), à Ponte de Pedestres que especifica.

**02 - PROJETO DE LEI Nº 89/2018**, de autoria do Vereador Rodrigo Falsetti, que dispõe sobre acréscimo de incisos ao § 4º do Artigo 4º da Lei nº 3.414, de 25 de fevereiro de 1997.

**03 - PROJETO DE LEI Nº 90/2018**, de autoria do Vereador Luciano Firmino Vieira, que dispõe sobre denominação de Antonio Alves, a Rua 01, localizada no Loteamento Recanto dos Alves.

**04 - PROJETO DE LEI Nº 105/2018**, de autoria do Vereador Elias dos Santos, que inclui o "Dia do Vendedor" no calendário oficial de eventos do município.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 26 de outubro de 2018.

  
**Vereador LUIS ZANCO NETO**  
Presidente 2017-2018



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02/18
Proc. CM N°	6118

## PROJETO DE LEI N° 87 , DE 2018.

Dispõe sobre denominação de Prof. José Inocêncio Monzoli (*Zinho Monzoli*), à Ponte de pedestres que especifica.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Passa a denominar-se Ponte Prof. JOSÉ INOCÊNCIO MONZOLI, (*Zinho Monzoli*) a ponte de pedestres sobre o rio Mogi Guaçu, situada entre o logradouro público "Anderson Augusto de Oliveira" e a Rua São José, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

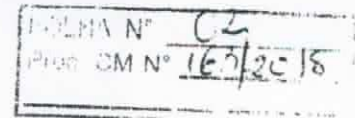
Sala "Ulysses Guimarães", 13 de setembro de 2018.

**Vereador RODRIGO FALSETTI**  
(PTB)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI Nº 89, DE 2018

Dispõe sobre acréscimo de incisos ao § 4º do Artigo 4º da Lei nº 3.414, de 25 de fevereiro de 1997.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** O § 4º do Artigo 4º da Lei nº 3.414, de 25 de fevereiro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VIII, IX, X e XI:

“Art. 4º .....

§ 4º .....

VIII – Em 36 (trinta e seis) parcelas mensais;

IX – Em 42 (quarenta e duas) parcelas mensais;

X – Em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais;

XI – Em 60 (sessenta) parcelas mensais.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 17 de setembro de 2018.

**Vereador RODRIGO FALSETTI**  
(Vice-Líder da Bancada do PTB)

Prot. 2327/2018



# Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA N° 03  
Proc. CM N° 163/18

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.414, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1997.

INSTITUI NORMAS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA,  
EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PELO SISTEMA CO-  
MUNITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1°** Fica facultado aos proprietários de imóveis, que desejarem extraordinariamente, os benefícios da pavimentação asfáltica, nas ruas lindas aos mesmos, requererem ao Prefeito Municipal a execução desse serviço, sujeitando-se às exigências da presente Lei.

**Art. 2°** A fim de possibilitar o atendimento às solicitações a que se refere o artigo anterior, o Poder Executivo Municipal realizará a competente licitação pública, habilitando a empresa julgada vencedora, para a execução das obras e serviços de pavimentação pelo sistema comunitário, no Município de Mogi Guaçu.

**Parágrafo Único** - As obras serão executadas conforme especificações da Secretaria de Obras e Viação, ficando sob sua fiscalização e competência quaisquer restrições, inclusive embargos ou aplicações de penalidades na forma contratual.

**Art. 3°** A Prefeitura Municipal autorizará os serviços desde que o requerimento solicitando a pavimentação extraordinária, contenha a assinatura de pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos proprietários interessados na obra, não sendo o Município considerado parte interessada, para efeito de cálculo.

**Art. 4°** O custo das obras e serviços serão integralmente pagos pelos proprietários interessados, estando nele compreendidos os serviços de terraplenagem, guias e sarjetas e pavimentação propriamente dita.

**§ 1°** - A matéria prima para a base do pavimento asfáltico, cascalho ou quartizito friável, será fornecido pelo Município, estando à disposição da empresa vencedora da licitação nas respectivas jazidas.

**§ 2°** - O custo da matéria prima a que se refere o parágrafo anterior será suportado integralmente pelo Município, ficando os demais custos rateados entre os proprietários dos imóveis beneficiados.



# Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO

§ 3° - O custo a ser rateado será levantado tomando-se por base a área total pavimentada e a metragem total de guias e sarjetas, dividindo-se esses totais pela somatória das testadas dos imóveis beneficiados com a obra, multiplicando-se o quociente obtido pela testada de cada imóvel, tanto para a pavimentação como para as obras de guias e sarjetas.

§ 4° - O pagamento será efetuado pelos proprietários de lotes beneficiados, pelas melhorias, diretamente à empresa contratada para a execução da obra, sendo facultada as seguintes formas:

- I - À vista
- II - Em 3 (três) parcelas mensais
- III - Em 6 (seis) parcelas mensais
- IV - Em 12 (doze) parcelas mensais
- V - Em 18 (dezoito) parcelas mensais
- VI - Em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais
- VII - Em 30 (trinta) parcelas mensais

§ 5° - Os pagamentos de que trata o parágrafo anterior somente deverão ser efetuados ou iniciados após a conclusão das obras e serviços de cada rua.

**Art. 5°** O Setor de Cadastro Imobiliário do Município de Mogi Guaçu estará à disposição da empresa licitante vencedora, para eventuais consultas.

**Art. 6°** O contrato de prestação de serviços a ser firmado entre a empreiteira e o futuro beneficiado deverá estar em consonância com o Código de Defesa do Consumidor e sua minuta será parte integrante da proposta no ato da licitação pública.

**Art. 7°** A Prefeitura Municipal somente terá responsabilidade pelo pagamento da parte correspondente aos proprietários, que se recusarem a integrar o plano comunitário, assim como, ao correspondente a imóveis de sua propriedade.

§ 1° - O ressarcimento das despesas realizadas pelo Município, com o pagamento da pavimentação dos imóveis beneficiados, cujos proprietários não aderirem ao plano comunitário de que trata esta Lei será integral e imediata à conclusão das obras.

§ 2° - A cobrança dos serviços executados aos proprietários referidos no "caput" do artigo, far-se-á imediatamente à sua conclusão, de acordo com a forma que for adotada pelo Município para ressarcimento à empresa.

**Art. 8°** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	164/18

## **PROJETO DE LEI N° 90 , DE 2018**

Dispõe sobre denominação de Antonio Alves, a Rua 01, localizada no Loteamento Recando dos Alves.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Passa a denominar-se **ANTONIO ALVES**, a Rua 01, localizada no Loteamento Recanto dos Alves, no Distrito de Martinho Prado Júnior, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 20 de setembro de 2018.

**Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA**  
(Líder da Bancada do PP)

Prot. 2357/2018



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	181/18

## PROJETO DE LEI N° 105 DE 2.018


Inclui o "Dia do Vendedor" no calendário oficial de eventos do município.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial de eventos do município de Mogi Guaçu, o dia da categoria profissional diferenciada dos vendedores viajantes, praticistas e assemelhados, a ser comemorado anualmente, no dia 1º de outubro, com a denominação: "Dia do Vendedor".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 02 de outubro de 2018.

  
Vereador ELIAS DOS SANTOS  
(Líder da Bancada do PSC)